

INFÂNCIA ROUBADA: VIOLAÇÕES CONTRA CRIANÇAS EM CONFLITOS ARMADOS E A BUSCA POR PROTEÇÃO E JUSTIÇA

STOLEN CHILDHOOD: VIOLATIONS AGAINST CHILDREN IN ARMED CONFLICTS AND THE PURSUIT OF PROTECTION AND JUSTICE

Isadora Cerqueira Lopes¹
Odi Alexander Rocha da Silva²

RESUMO: O presente trabalho de pesquisa empreendeu uma análise abrangente e atenta sobre como os conflitos armados afetam os direitos fundamentais de crianças e adolescentes que os experimentam diretamente, fazendo com que os mesmos se vejam privados de garantias básicas, ao mesmo tempo em que se expõe ao perigo de vida e cooptação forçada por grupos combatentes. Para a realização da pesquisa, procedeu-se com uma revisão sistemática de literatura, conjuntamente com uma análise documental em textos de lei e outros documentos relevantes. Ao final, concluiu-se que apesar de haver um amplo arcabouço legal para que crianças e adolescentes estejam mais protegidos quando expostos indevidamente a conflitos armados e/ou outros cenários de guerra, seu resultado final ainda é de pouca efetividade, haja vista a dificuldade de se implementar a lei internacional em ambientes de conflito e inocuidade estatal, bem como pelo fato de haver pouco empenho efetivo das grandes potências mundiais em fazer valer a lei internacional humanitário nos ditos conflitos, onde em geral, existem interesses próprios.

2433

Palavras-chave: Conflitos armados. Direitos fundamentais. Crianças e adolescentes. Proteção legal. Implementação da lei internacional.

ABSTRACT: The present research undertook a comprehensive and careful analysis of how armed conflicts affect the fundamental rights of children and adolescents who experience them directly, leading them to be deprived of basic guarantees while being exposed to the danger of life and forced recruitment by combatant groups. To carry out the research, a systematic literature review was conducted, together with a documentary analysis of legal texts and other relevant documents. In conclusion, it was found that despite the existence of a broad legal framework to protect children and adolescents when improperly exposed to armed conflicts and/or other war scenarios, its final outcome still lacks effectiveness, given the difficulty of implementing international law in conflict environments and state ineffectiveness, as well as the fact that there is little effective commitment from major world powers to uphold international humanitarian law in such conflicts, where there are generally their own interests at stake.

Keywords: Armed conflicts. Fundamental rights. Children and adolescents. Legal protection. Implementation of international law.

¹Graduanda do Curso de Direito-Universidade Estadual do Tocantins (UNITINS).

²Doutor em Letras pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

I INTRODUÇÃO

A guerra é, por essência, o rompimento dos tênues limites que separam a civilização da barbárie, limites esses sustentados pela diplomacia e pelos laços de poder, economia e cultura por entre os Estados e as civilizações. Sabe-se que por entre os Estados não existe lei ou instituições maiores e mais poderosas que possam regular de maneira efetiva os conflitos e as guerras, restando assim tão somente a anarquia. Nesse cenário, que tende a ser caótica na maioria das vezes, emergem problemas de todos os tipos, desde econômicos, com o sufocamento da atividade empresarial em razão das mobilizações nacionais, até os humanitários, causados na maior parte das vezes pelas crises migratórias e pelo êxodo populacional dos países ou regiões em conflito.

Entretanto, um outro problema, que abarca uma série de categorias, mas principalmente a humanitária, é a situação dos civis que se vêem em meio a zonas de conflito, que estando sem defesas e afastados de suas atividades cotidianas, geralmente ocasionam crises humanitárias severas, que afetam não apenas o Estado em que se encontram, mas geralmente toda a região que envolve o entorno estratégico do conflito. Essas crises provocam a instabilidade civil entre pessoas e instituições, podendo nos piores casos inclusive ocasionar o colapso das estruturas de governo e Estado.

2434

Os ditos conflitos armados contemporâneos não apenas são capazes de desencadear com o seu desenvolvimento crises humanitárias de proporções devastadoras, como também acabam por perpetuar um ciclo de violência e instabilidade em um país ou região. Atualmente, existem conflitos armados em diversas regiões do mundo expondo de modo direto milhões de pessoas às mazelas da guerra, fazendo com que elas tenham de lidar com questões como o deslocamento forçado de suas cidades para regiões distantes, ou mesmo a privação de itens básicos de sobrevivência e dignidade. Entretanto, mesmo que o panorama geral pareça desolador, ainda podem ser detectados fatores de especial fragilidade quando se aborda a questão dos conflitos armados e das crises humanitárias, que é a questão das crianças, quando impactadas pelas consequências das guerras e dos conflitos armados.

O presente trabalho tem como objetivo explorar a aplicação do Direito Internacional Humanitário como forma de remediar o impacto dos conflitos armados na vida das crianças oriundas de zonas de conflito. Ao se estudar as origens, o desenrolar e as ramificações dos conflitos armados, busca-se entender os tipos de mazelas sociais e humanas às quais as

crianças se encontram expostas, bem como os mecanismos constantes na lei internacional humanitária para a sua correta reparação e proteção. Tal análise se torna especialmente relevante haja vista que as crianças já são consideradas como partes vulneráveis da sociedade civil e dignas de proteção em tempos de paz, quanto mais o são em tempos de guerra.

Além disso, cumpre ressaltar que as consequências físicas e psíquicas de se vivenciar um conflito armado de modo direto pode impactar a vida de crianças de diversas formas, seja através da privação de elementos básicos de sobrevivência, ou até mesmo o recrutamento forçados de grupos fundamentalistas para servir em linhas de frente de combate. Além disso, a ruptura dos sistemas de proteção social e o colapso da ordem institucional deixam as crianças ainda mais vulneráveis à exploração, abuso e negação de seus direitos fundamentais.

Para a construção do presente trabalho de pesquisa, utilizar-se-á de uma análise sistemática de literatura, concomitantemente com uma análise documental, valendo-se de artigos publicados em periódicos de revistas científicas de Qualis A e B, bem como de livros de grande impacto na construção do pensamento e do entendimento sobre os conflitos armados e a exposição de crianças em ambientes de guerra e violência. Além disso, deve-se proceder na busca por documentos, textos de lei e relatórios de órgãos oficiais e/ou ONG's que permitam obter um panorama completo da situação aqui analisada.

2435

Por fim, por meio de uma análise abrangente e atenta, o presente trabalho de pesquisa pretende contribuir, sem esgotar o tema, para um entendimento mais aprofundado das complexidades envolvidas na proteção das crianças em situações de conflito armado e, ao mesmo tempo, oferecer insights valiosos para informar políticas, práticas e intervenções futuras nessa área crucial de direitos humanos.

2 A GUERRA E OS CONFLITOS ARMADOS SOB A PERSPECTIVA DO DIREITO.

Os teóricos contratualistas defendem que a harmonia social e o entendimento mútuo devem ser os fundamentos sobre os quais os membros de uma sociedade constroem suas vidas, apesar das diferenças que os caracterizam (ROUSSEAU, 2011). Contudo, segundo Teles (2012), as fronteiras entre a ordem estabelecida e a insatisfação popular que pode levar à barbárie não são imutáveis, e é comum que certos grupos da sociedade entrem em conflito com o poder estatal de várias maneiras. Em muitos casos, esses conflitos se limitam a

expressões verbais e simbólicas, embora ocasionalmente ocorram confrontos físicos entre as forças do Estado e os segmentos populacionais envolvidos.

Desde que Clausewitz (2017) escreveu seus fundamentos na obra *Da Guerra*, a arte do combate tanto entre diferentes nações como também entre grupos armados dentro da fronteira de países pode ser estudada de maneira objetiva e pragmática. Da mesma forma, podem ser citados outros autores como Raymond Aron (2018) que se empenharam em desenvolver pesquisas no sentido de investigar a natureza social e política da guerra e dos conflitos entre as nações e dentro do território dos países também. A guerra é definida como a política das nações sendo levada às últimas consequências, quando as instituições e a cultura diplomática de paz e conciliação não seriam mais suficientes para segurar o ímpeto de violência e agressão entre Estados. Entretanto, segundo os mesmos autores, existem uma ampla variedade de classificações de conflitos armados, que podem tanto ser definidos como guerras, ou mesmo como conflitos armados internos, entre outros.

A continuidade do pensamento do autor na contemporaneidade implica afirmar que a guerra e/ou os conflitos armados são eventos que envolvem uma ampla variedade de facetas e aspectos, tanto históricos, como políticos, sociais e éticos, além de elementos econômicos e psicológicos. Em verdade, segundo o entendimento do general prussiano, a continuidade da política dos Estados por outros meios acabou por permear o entendimento dos estudiosos da guerra nos séculos seguintes, ao afirmar que alguns dos aspectos fundamentais da guerra são dinâmicos e imutáveis, além de serem influenciados por uma ampla variedade de fatores políticos e militares (CLAUSEWITZ, 2017).

Em um sentido similar, Kaldor (2013) em sua obra *New and Old Wars: Organised Violence in a Global Era*, afirma que as guerras e os demais tipos de conflitos armados são voláteis e multifacetados, envolvendo principalmente, e num contexto de guerra moderna, a descentralização dos atores envolvidos e a mistura do que se entende na literatura como violência política e também criminal, com a prevalência, em última e derradeira instância, dos interesses externos, evidenciando assim uma dinâmica transnacional:

Na maior parte da literatura, as novas guerras são descritas como guerras internas ou civis ou então como “conflitos de baixa intensidade”. No entanto, embora a maioria destas guerras sejam localizadas, envolvem uma miríade de ligações transnacionais, de modo que a distinção entre interno e externo, entre agressão (ataques vindos do exterior) e repressão (ataques vindos de dentro do país), ou mesmo entre local e global, são difíceis de sustentar (tradução nossa) (Kaldor, 2013, p. 11-12).

Outros aspectos são fundamentais para a compreensão dos conflitos armados modernos, principalmente o seu desenvolvimento e continuidade. Nesse sentido, análises como a feita por Howard (2002) são de fundamental importância, vez que permitem um entendimento holístico na maneira com que Estados, indivíduos e instituições interagem em ambientes de conflitos e posterior construção de paz. Desse modo, o autor sustenta a importância da diplomacia e do diálogo para a construção de políticas de paz duradouras, bem como a intervenção saudável de potências estrangeiras como forma de estabilização de regiões conflituosas do mundo. Além disso, o autor argumenta que apesar de a guerra parecer ser uma constante no cenário internacional, e mais especialmente em algumas regiões do mundo, não se pode subestimar atuação dos mecanismos internacionais de promoção da paz, que desenvolvem um trabalho crucial na diminuição dos danos causados por estes conflitos.

Estudos sociológicos e psicológicos sobre os efeitos da guerra na Ucrânia têm revelado uma série de impactos sociais nefastos que afetam profundamente a população. Em termos de saúde mental, pesquisas têm documentado um aumento significativo nos níveis de estresse, ansiedade e depressão entre os civis ucranianos, especialmente aqueles que vivem em áreas afetadas diretamente pelo conflito. Traumas psicológicos decorrentes da exposição à violência, perda de entes queridos e deslocamento forçado são prevalentes, e os serviços de saúde mental muitas vezes são inadequados para atender à demanda crescente (LIADZE, 2023; BEHNASSI e EL HAIBA, 2022).

2437

Um dos trabalhos de maior relevância em contribuição para mitigação dos danos causados pelos conflitos armados, nos termos citados no parágrafo anterior, é justamente a criação de mecanismos avançados de direito que tivessem observância obrigatória dos países signatários, e que tivesse ampla capacidade de regulação de alguns dos aspectos mais nefastos dos conflitos armados. Nesse sentido, o chamado *Direito da Guerra* veio à tona principalmente por intermédio do fundador do Comitê Internacional da Cruz Vermelha, Henry Dunant, que em sua obra *Memórias de Solferino* (1982) argumentou quanto à necessidade de sensibilização para com os princípios humanitários durante os conflitos armados, de modo que a vida e a integridade de civis inocentes pudesse ser preservada da melhor forma possível. Esses escritos foram fundamentais para o surgimento da Convenção

de Genebra anos mais tarde, que passou a reger o tratamento de prisioneiros de guerra e civis em conflitos.

Ademais, Guerra (2022) argumenta que as leis internacionais são de suma importância para a regulação de elementos cruciais para a preservação da dignidade da pessoa humana das partes mais vulneráveis em caso de conflito armado. Isso ocorre haja vista que em casos de grave instabilidade social e guerras, os macro interesses de Estados, agentes e instituições por vezes podem ser colocados em patamar mais alto que a segurança e integridade dos civis que se vêem em meio aos combates e conflitos, em posição de extrema vulnerabilidade.

As definições oferecidas pelo autor conferem um forte embasamento do que é e para quê serve o direito internacional público, bem como de sua importância para a preservação e propagação dos princípios humanitários. O autor destaca também os principais mecanismos legais desse sistema jurídico, em especial a Convenção de Genebra, além de outros comandos legais do direito internacional. Além disso, têm-se enfatizado a importância dessas disposições da Convenção de Genebra para mitigar o impacto devastador dos conflitos armados sobre as crianças. Através da aplicação rigorosa das disposições da Convenção de Genebra, juntamente com outros instrumentos jurídicos e programas humanitários, esforços são feitos para garantir que as crianças afetadas pela guerra sejam protegidas e recebam assistência adequada para se recuperarem dos traumas e reconstruírem suas vidas em meio aos conflitos (GUERRA, 2022).

3 O DIREITO INTERNACIONAL HUMANITÁRIO E A PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS EM CENÁRIOS DE CONFLITO.

O que se entende por direito internacional humanitário nasce efetivamente entre as décadas de 1940 e 1950, quando a comunidade internacional se encontrava profundamente marcada pelas atrocidades ocorridas ao longo das 2 (duas) guerras mundiais constantes nas décadas anteriores. De modo mais específico, a chamada Convenção de Genebra de 1949 trouxe uma série de determinações de modo a regular ao menos de forma superficial uma série de aspectos dos conflitos armados ou guerras ocorridas no mundo, de modo que os combatentes, civis não-combatentes e outros agentes pudessem gozar ao menos de uma proteção mínima no que se refere aos seus direitos e garantias fundamentais (ELDER, 1979).

Naquele momento, tornou-se evidente que as leis tradicionais de guerra estavam inadequadas para lidar com as atrocidades cometidas por ambos os lados. Diante disso, o Comitê Internacional da Cruz Vermelha procurou encontrar maneiras de mitigar as violações aos Direitos Humanos ocorridas nos tribunais de exceção. Nesse contexto, os Julgamentos de Nuremberg se destacaram, abordando os crimes de guerra da Segunda Guerra Mundial. As ações do Comitê Internacional da Cruz Vermelha e seus aliados resultaram na promulgação de convenções que exerceram grande influência a partir desses eventos.

Em cenários de conflitos armados, crianças e adolescentes encaram um risco substancial de graves violações dos direitos humanos. Tais contravenções incluem o recrutamento de criança-soldado, violência sexual, sequestro, trabalho forçado e inúmeras outras formas de exploração infantil. Posto isto, verifica-se que o contexto de combate armado expõe os jovens a perigos físicos e psicológicos, dispondo em risco o bem-estar e desenvolvimento saudável dos mesmos. Por certo, tal conjuntura que ganhou proporções alarmantes ao longo do século XXI, representa uma mudança significativa na forma como as guerras estão sendo travadas. Indivíduos inocentes que nem mesmo chegaram à vida adulta, correm o risco de serem cooptados por associações armadas e forças militares, sendo forçados a um ambiente de violência extrema (SINGER, 2006).

Por conseguinte, a comunidade internacional vem se empenhando em assegurar o bem-estar e proteção às crianças em todo o mundo. Declarações sobre os direitos da criança tiveram origem na Liga das Nações em 1924, posteriormente, foram adotadas pelas Nações Unidas em 1959. Entretanto, devido a graves injustiças enfrentadas, incluindo alta mortalidade infantil, abuso, exploração, prisão e o deslocamento forçado de menores, despertou a necessidade de uma declaração abrangente e vinculante que estabelecesse o direito internacional. Esse panorama concedeu a Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC) em 1989.³

Por conseguinte, devido último relatório anual divulgado pela Organização das Nações Unidas (ONU), no tocante a crianças em conflitos armados, anunciou-se uma

³Todavia, é um disparate que, em diversas partes do mundo assoladas por confrontos armados, jovens inocentes continuam sendo vítimas de barbáries em prol de ideologias, patriotismos e fanatismo religioso. Essa dolorosa realidade suscita dúvidas quanto à eficácia das normas e instituições do direito internacional existentes para fornecer prevenção e proteção adequada às crianças no contexto de guerra.

preocupante realidade global em países como o Afeganistão, República Democrática do Congo, Israel e o território ocupado da Palestina, Somália, Síria e Iêmen, evidenciando um número alarmante de crianças vítimas de guerra. Em 2021, o relatório documentou um total de 23.982 violações dos direitos das crianças em todo o mundo, impactando diretamente a vida de 19.165 crianças, entre elas, ambos os sexos são recrutados para diversas funções durante conflitos, como combatentes, cozinheiros, transportadores, mensageiros, espiões e lamentavelmente para exploração sexual.

Entretanto, apesar de a atenção midiática ser geralmente direcionada para fatores humanitários como migração forçada ou a destruição de cidades ou de grandes monumentos históricos e/ou culturais, deve-se também dar a devida atenção para a questão humanitária que envolve as violações de direitos e garantias fundamentais de crianças e adolescente, que se apresentam como figuras extrema vulnerabilidade nesse cenário.

Do mesmo modo, é necessário um olhar atento para os problemas que são afetos à exposição de crianças aos cenários de guerra e de conflito que ocorrem diuturnamente em diversas regiões do mundo, de modo a verificar a natureza e a extensão das violações legais das prerrogativas, direitos e garantias fundamentais das crianças em caso de conflito armado:

Quando discutimos e escrevemos sobre as guerras, as crianças nunca aparecem como protagonistas. O que elas pensam e fazem não é absolutamente levado em conta. Quando crianças emergem no cenário social da guerra, são em números que servem para evidenciar as atrocidades cometidas contra elas. Mesmo quando as crianças são utilizadas como ferramentas da guerra, como soldados, não importa o que elas sentem, pensam ou vivem. Segundo a UNICEF: “a maior parte das crianças soldado sofrem de pesadelos, de estado de pânico, de insônia, por muito tempo, mesmo depois de serem desmobilizadas”. Ainda segundo a UNICEF “em 2020, 8.521 crianças soldadas são recrutadas em países como a República Democrática do Congo, a Síria, a Somália, e o Iêmen (segundo relatório das Nações Unidas, 2021) (Abramowicz e Gouvêa, 2022, p. 14).

Essa mudança significativa na natureza dos conflitos contemporâneos, na qual os jovens são explorados como instrumentos de guerra, torna-se evidente. É crucial notar que, embora se faça menção à ideia de uma "nova doutrina bélica", essa prática não recebe legitimidade nem apoio da comunidade internacional, sendo amplamente repudiada como uma violação dos direitos das crianças. Entidades internacionais, como a UNICEF e a ONU, têm se empenhado ativamente na erradicação do recrutamento e uso de crianças em conflitos armados, estabelecendo diretrizes e mecanismos para responsabilizar os responsáveis por tais violações. O emprego de crianças como soldados não apenas desafia as

normas e convenções internacionais, mas também gera uma dinâmica complexa na qual elas se envolvem em atividades militares (SINGER, 2006).

Visto isso, as táticas empregadas para atrair e coagir esses indivíduos incluem a exploração de suas vulnerabilidades emocionais, ameaças à sua segurança pessoal e à integridade de suas famílias, bem como oferta de incentivos financeiros, status ou proteção. Como resultado, as vítimas enfrentam traumas profundos e impactos de longo prazo em seu desenvolvimento físico e psicológico:

A organização que deu início à violência, a Revolutionary United Front, contava com crianças que constituíam 80% dos seus soldados, muitas das quais haviam sido raptadas, com idades entre os sete e os catorze anos. Esta utilização deu-se desde o início do conflito e não foi pela falta de soldados adultos. Todavia, a RUF não foi a única a recorrer a crianças para fazerem parte de combates, também o governo e outras milícias seguiram esse mau exemplo. Foram utilizadas cerca de dez mil crianças-soldado, um número que corresponde à maioria do total de participantes no conflito. (Correia, 2013, p. 21).

Do mesmo modo, apesar de haver uma série de esforços em nível global para evitar e remediar a inserção de crianças como instrumentos de combate, em diversas partes do mundo, especialmente na África e no Oriente Médio, a alta incidência de conflitos faz com que muitas crianças sejam usadas como soldados. Além disso, a instabilidade resultante dos conflitos muitas vezes leva à interrupção dos serviços básicos, como saúde e educação, deixando as crianças ainda mais vulneráveis à fome, doenças e privações. O deslocamento forçado também é uma realidade para muitas crianças africanas, que enfrentam a perda de suas casas e comunidades, juntamente com o risco aumentado de abusos e exploração (ALBERTYN *et al*, 2003).

Assim, pode-se verificar que as violações à vida, integridade e dignidade das crianças e adolescentes em casos de guerra e/ou conflitos armados podem se mostrar em diversas naturezas, desde a indiferença com relação à irrestrita destruição de seus lares, cidades e famílias, como também pelo seu recrutamento forçado por parte de algum dos grupos que agem de modo direto nos conflitos armados em questão. Além disso, diversos outros tipos de violações graves podem ocorrer às crianças e adolescentes em caso de guerra, como a violência sexual e o tráfico de indivíduos para fins de exploração.

Segundo Pearn (2003), por décadas, meninos e meninas têm sido sujeitos a atos de violência sexual brutal, casamentos forçados, escravidão sexual e outras formas de agressão durante conflitos em diversas regiões do globo. Essas atrocidades deixam marcas profundas e permanentes nas vidas desses jovens, prejudicando sua saúde física e mental, seu

desenvolvimento emocional e suas perspectivas de um futuro melhor. No entanto, apenas em 1998 esses atos foram categorizados como crimes contra a humanidade, e foi somente em 2014 que o Tribunal Penal Internacional os reconheceu como táticas de guerra. Esses momentos históricos indicam um avanço na abordagem legal desses desafios, enfatizando a importância contínua da luta e da prevenção⁴.

Esses acontecimentos dolorosos destacam a urgência de uma ação internacional eficaz para prevenir e punir esses crimes, além de oferecer suporte às vítimas que sofrem as consequências físicas e psicológicas dessas brutalidades. Ademais, o estigma social ligado ao estupro e à violência sexual, aliado ao temor e à ausência de acesso a canais de denúncia e proteção, contribui para a subnotificação desses incidentes.

Logo, em períodos de guerra, a violência sexual possui caráter explícito de menosprezo pela origem étnica, nacional ou religiosa da vítima. Outrossim, os infames são motivados a cometerem tais atrocidades com o intuito de “purificação étnica”, genocídio e até mesmo como forma de vangloriar-se sobre a derrota do inimigo. Além disso, e conforme citado anteriormente, outros elementos de violação podem fazer parte do amplo leque de atrocidades vivenciadas por crianças e adolescentes em cenários de guerra e/ou conflitos armados, como o tráfico de indivíduos.

2442

Com o desencadeamento de uma guerra ou conflito armado em determinada região, forma-se em torno da mesma uma nefasta rede de violações humanas, com o objetivo de lucrar com a falta de olhar estatal sobre alguns dos principais problemas sociais que podem assolar a região. Desse modo, podem-se formar redes de corrupção política, contrabando de armas e principalmente de tráfico de pessoas. Apesar de o tráfico de pessoas não ser uma mazela que afeta somente crianças e adolescentes, essa prática assume proporções ainda mais graves quando estas são as vítimas, havendo a necessidade de uma atenção especial por parte das autoridades internacionais para o seu combate (DE CASTILHO, 2008). O deslocamento forçado de crianças em meio aos cenários de guerra favorece seu sequestro, venda e exploração, com a UNICEF, em coordenação com outros observatórios internacionais,

⁴Entre 2005 e 2020, as partes em conflito estupraram, casaram à força, exploraram sexualmente e cometeram outras formas graves de violência sexual contra pelo menos 14.200 crianças e adolescentes. No entanto, o estigma generalizado em torno do estupro e da violência sexual significa que é uma questão particularmente subnotificada que afeta crianças e adolescentes em conflito. A violência sexual afeta desproporcionalmente as meninas, que foram vítimas em 97% dos casos de 2016 a 2020 (UNICEF, 2022).

detectando que entre as vítimas de tráfico humano em cenários de guerra, cerca de 28% possuem menos de 18 anos de idade (UNICEF, 2022)⁵.

Por fim, tem-se que os avanços tecnológicos permitiram os conflitos que antes aconteciam em escala local, se disseminar de forma física e cultural por todos os cantos do globo, facilitando com que grupos criminosos se valessem da vulnerabilidade de grupos e regiões para atacar as partes mais fragilizadas do conflito, as crianças (ONU, 2021).

O impacto dessas transformações na vida de milhões de crianças é notoriamente negativo, assim como é nefasto a partir de uma série de razões, como a privação de liberdade, violação da dignidade e a perda da infância, que é um período de aprendizado e construção de identidade, onde as crianças devem ser tuteladas e protegidas. Esses elementos representam uma perda incalculável em termos de potencial humano e intelectual, assim como também acaba por perpetuar um ciclo de violência e ódio que dificulta ou até mesmo impede a estruturação de nações estáveis e livres.

4 A EFETIVIDADE DA PROTEÇÃO JURÍDICA ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM ZONAS DE CONFLITO.

A Convenção sobre os Direitos da Criança foi adotada pela Assembleia Geral da ONU em 20 de novembro de 1989. Entrou em vigor em 2 de setembro de 1990. (UNICEF, Convenção sobre os Direitos da Criança, 1989). É o instrumento de direitos humanos mais aceito na história universal. Foi ratificado por 196 países. Somente os Estados Unidos não ratificaram a Convenção. O Brasil ratificou a Convenção sobre os Direitos da Criança em 24 de setembro de 1990. (UNICEF, Convenção sobre os Direitos da Criança, 1989). Por conseguinte, fortalece a percepção de que todas crianças devem possuir seus direitos resguardados, livres de quaisquer distinções, como raça, cor, sexo, religião, opinião política, origem nacional, étnica ou social, situação econômica, deficiência ou seja qual for a condição. Por consequência, promove-se a igualdade, independentemente das circunstâncias ou características individuais.

⁵Além disso, a detenção arbitrária de crianças em conflitos armados, como ilustrado pelos relatórios sobre a Palestina, mostra como esses jovens enfrentam não apenas o perigo de violência física, mas também a privação de seus direitos mais básicos. A captura desses jovens não é um evento isolado, mas está enraizada em um contexto de caos e instabilidade, onde grupos armados buscam consolidar seu poder através do controle da situação e da desestabilização das comunidades afetadas (ONU, 2012).

Assim, tais preceitos são alicerces para promoção e proteção dos direitos da criança em todo o mundo, refletindo o compromisso internacional de fornecer um ambiente que possibilita uma infância saudável, segura e digna. No entanto, a realidade prática muitas vezes não reflete essa ampla proteção estabelecida pelo direito internacional. Em regiões atreladas a confrontos armados, a situação se torna ainda mais complexa, pois conflitos frequentemente resultam em sistemas sociais improvisados, nos quais a organização social se perde em meio ao caos e à instabilidade (GÓES e SILVA, 2023). Como resultado, indivíduos mais vulneráveis, incluindo crianças, enfrentam profunda sensação de desamparo, assim, diante do menor sinal de ajuda ou proteção, se veem forçadas a se entregarem ao desconhecido em busca de segurança e sobrevivência.

Atingir efetividade em dispositivos legais de amplitude global é um objetivo complexo e difícil, esbarrando no que Morgenthau (1973; 2017) em suas obras *Politics Among Nations* e *Positivism, functionalism, and international law* chama de sociedade internacional anárquica. Esses conceitos dizem respeito ao fato de que não existe um sistema de governo global que possa fazer valer sua autoridade sobre as nações do mundo, e que portanto, a aplicação do direito internacional público, e conseqüentemente o humanitário, é de difícil exigência. No mesmo sentido, Bull (2002) argumenta que a ausência de estruturas de poder global faz com que os Estados vivam em um constante estado hobbesiano de natureza, ou seja, de anarquia.

Entretanto, haver a dificuldade na sua implementação e observância obrigatória não impede que Estados, agentes e instituições continuem buscando por esse objetivo (VASCONCELOS, 2018). Uma ampla gama de ações estão atualmente sendo desenvolvidas no âmbito das Nações Unidas e de outros mecanismos internacionais como a UNICEF, esta segunda compondo a primeira. Do mesmo modo, há de se destacar a necessidade da construção de tratados e dispositivos legais que contem com o engajamento das grandes potências mundiais, que conquanto tenham interesses diretos nos conflitos locais que hoje ocorrem no mundo.

Ademais, a necessidade de efetividade por parte do direito internacional público, principalmente no que se refere à proteção jurídica às crianças e adolescentes necessita de figurar como ponto central dos grandes debates humanitários do mundo, haja vista que a sua não observância fere de morte o próprio futuro da civilização. (SOARES, 2012). No

mesmo sentido, ao perceber a intenção de potências do oriente na construção de uma nova ordem mundial de aspecto multipolar, conforme descreve Góes e Rattmann (2023), se faz necessária também a participação destas potências, como Rússia e China, na preservação dos direitos e garantias fundamentais de crianças e adolescentes em cenários de conflito.

Por fim, a questão da efetividade do direito internacional público passa diretamente pela vigilância das potências mundiais, que devem colocar a proteção irrestrita de crianças e adolescentes em zonas de guerra e/ou conflitos armados acima de seus interesses geopolíticos, com fins à proteção integral de sua vida e integridade, além da prevenção contra violações de direitos e garantias fundamentais desses grupos fragilizados (DALLARI, 2012).

O engajamento da sociedade internacional e do concerto das nações tem a capacidade de tornar viável o projeto de uma rede de proteção global para crianças e adolescentes, contra todas as mazelas sociais que lhes podem acometer, mas principalmente aquelas que são causadas por guerras em suas regiões. Além disso, sem pretender esgotar o tema, o presente trabalho lança luz em uma agenda de pesquisa que necessita de constante atualização, de modo a identificar novos problemas sociais envolvendo a proteção de crianças e adolescentes em zonas de conflito, e propor as devidas soluções jurídicas para eles.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após uma análise minuciosa da literatura e dos documentos escolhidos para utilização no presente trabalho, pôde-se verificar que existem uma série de violações às quais as crianças são expostas em caso de experimentarem diretamente conflitos armados ou outros cenários de guerra, violações estas que não apenas acabam por roubar a sua infância e inocência, mas as privam de uma série de direitos e garantias fundamentais que são protegidos e tutelados pela legislação humanitária internacional, que tem como objetivo as guardar e proteger. No mesmo sentido, foi possível verificar que o impacto da experimentação de conflitos armados, seja de modo direto ou indireto, pode acarretar uma série de mazelas contra as partes mais vulneráveis do conflito, como violações de cunho humanitário, sexual, além de recrutamento forçado, entre outras. Esses elementos, em termos humanitários, têm a capacidade de prejudicar grave e permanentemente o desenvolvimento de crianças, justamente por se encontrarem em posição de fragilidade humana e jurídica.

Em contrapartida, verificou-se a existência de uma série de mecanismos promulgados e/ou outorgados pela comunidade internacional de nações, e que possuem a capacidade ao menos teórica de conferir proteção e tutela às crianças em situação de vulnerabilidade e exposição aos conflitos armados e à guerra. Entretanto, urge a necessidade de se reconhecer a responsabilidade coletiva que paira sobre a comunidade internacional no sentido de não perseguir de modo incisivo que estes mesmos direitos sejam assegurados dentro dos territórios que estejam em conflitos armados. Isso requer um compromisso renovado dos Estados, organizações internacionais e atores da sociedade civil para fortalecer os mecanismos de proteção e oferecer apoio eficaz às crianças afetadas.

No mesmo sentido, pode-se verificar que apesar de haver um amplo arcabouço legal que poderia ser utilizado para a proteção de crianças e adolescentes, estes não são efetivamente implementados por uma série de razões, como o interesse geopolítico nos conflitos armados e a influência de potências estrangeiras no conflito. Por diversas vezes, principalmente em conflitos ocorridos em territórios que compreendem o chamado Oriente Médio, pode-se detectar uma série de interesses internacionais escusos agindo sobre a região, não permitindo que a lei internacional humanitária possa surtir o efeito desejado. Além disso, por intermédio das teorias do realismo nas relações internacionais, Vê-se que o cenário de anarquia entre as nações não permite muitas vezes o império do direito entre as mesmas.

2446

Nesse contexto, é fundamental que a comunidade internacional intensifique seus esforços para responsabilizar os perpetradores de violações contra crianças em conflitos armados e garantir que as crianças afetadas recebam o apoio necessário para se recuperar e reconstruir suas vidas. Entretanto, esse objetivo não é passível de ser alcançado somente com a atuação dos Estados, mas reclama sim o agir de todo um conjunto de agentes e instituições governamentais e não-governamentais, no sentido de cobrarem os responsáveis e procederem com a responsabilização de entidades que por ventura tenham agido no sentido de violar os direitos humanos e garantias fundamentais das crianças em cenários de conflito.

De todo modo, ao longo da presente pesquisa foi possível detectar a necessidade de um compromisso renovado por parte da comunidade internacional no sentido de apoiar a aplicação e fiscalização do que se entende com direito internacional humanitário, principalmente com o objetivo de conferir proteção e tutela para as partes não-combatentes e mais vulneráveis nos conflitos, que são as crianças e adolescentes, além de outros que

apesar de não fazerem parte da amostragem do presente trabalho, ainda são partes vulneráveis no conflito e demandam proteção da legislação humanitária internacional.

Por fim, conclui-se que a efetividade dos mecanismos legais de proteção às crianças constantes nos códigos e convenções de direito internacional humanitário é gravemente condicionada aos interesses geopolíticos que pairam sobre as zonas de conflito. Dessa forma, a objetividade e o impacto positivo da referida legislação depende direta e indiretamente da sobreposição da lei humanitária sobre os interesses políticos que permeiam a região, de modo que não sendo possível retirar os ditos interesses do conflito, que ao menos se afastem da tentativa de proteção das partes mais vulneráveis presentes nesses cenários. A abordagem que se busca é aquela pautada em princípios humanitários e da dignidade da pessoa humana, de forma que a proteção e a tutela das crianças vítimas de conflitos armados seja uma prioridade para os agentes e instituições envolvidas.

A comunidade internacional deve trabalhar em conjunto para fortalecer os mecanismos de responsabilização e promover uma cultura de paz e respeito pelos direitos humanos em todas as instâncias. Do mesmo modo, surge para a comunidade acadêmica uma nova e intrigante agenda de pesquisa, que é justamente a aplicação do direito internacional humanitário em diversos cenários de conflitos armados, sejam internos ou externos, guerras civis, guerras interestatais, tudo isso exponencialmente ampliado com o rearranjo de uma nova ordem mundial multipolar, como o pretendem os antagonistas do ocidente norte-americano. Do mesmo modo, sem pretender esgotar o tema, a presente pesquisa empreendeu uma análise minuciosa da legislação aplicável para a proteção de crianças e adolescentes quando vítimas de conflitos armados, bem como os elementos responsáveis pela sua pouca efetividade.

REFERÊNCIAS

ABRAMOWICZ, Anete; GOUVÊA, Maria Cristina Soares de. **Crianças e guerras, crianças nas guerras.** *Jornal da Ciência*, n. 799, p. 14-15, 2022. Disponível em: <<https://repositorio.usp.br/directbitstream/cae40779-45ac-4a22-9b34-4390b5f1e537/Crian%C3%A7as+e+guerras%2C+crian%C3%A7as+nas+guerras.pdf>> Acesso em: 01 fev. 2024.

ALBERTYN, René et al. The effects of war on children in Africa. *Pediatric surgery international*, v. 19, p. 227-232, 2003. Disponível em: <<https://link.springer.com/article/10.1007/s00383-002-0926-9>> Acesso em 28 abr. 2024.

ALBUQUERQUE, Catarina. Os direitos da criança: as Nações Unidas, a Convenção e o Comité. **Boletim Documentação e Direito Comparado**, v. 83, n. 84, p. 23-54, 2000. Disponível: https://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/os_direitos_crianca_catarina_albuquerque.pdf. Acesso em: 02 abr. 2024.

ARON, Raymond. **Paz e guerra entre as nações**. WWF Martins Fontes, 2018. Disponível em: https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=PuVmDwAAQBAJ&oi=fnd&pg=PT5&dq=ARON,+Raymond.+Paz+e+guerra+entre+as+na%C3%A7%C3%B5es.+WWF+Martins+Fontes,+2018.&ots=yofdGAuqSW&sig=Zpcl498MgTHdTEHGyQ4uiQgoeBk&redir_esc=y#v=onepage&q=ARON%2C%20Raymond.%20Paz%20e%20guerra%20entre%20as%20na%C3%A7%C3%B5es.%20WWF%20Martins%20Fontes%2C%202018.&f=false. Acesso em: 14 dez. 2023.

BEHNASSI, Mohamed; EL HAIBA, Mahjoub. Implications of the Russia-Ukraine war for global food security. **Nature Human Behaviour**, v. 6, n. 6, p. 754-755, 2022. Disponível em: <https://onlinelibrary.wiley.com/doi/abs/10.1111/twec.13336>. Acesso em 30 abr. 2024..

BORGES, Thiago Carvalho. Curso de direito internacional público. 2004.

BULL, Hedley. A sociedade anárquica. **Brasília: Editora Universidade de Brasília**, p. 32, 2002. Disponível em: https://funag.gov.br/biblioteca-nova/produto/1-599-sociedade_anarquica_a. Acesso em 10 abr. 2024.

CHILDHOOD. Convenção sobre os Direitos da Criança completa 30 anos. 2019. Disponível em: <https://www.childhood.org.br/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca-completa-30-anos/>. Acesso em: 07 nov. 2023.

CORREIA, Ana Catarina Amaral. **Crianças-soldado: o problema no caso de Darfur**. 2013. Tese de Doutorado. Universidade do Minho (Portugal). Disponível em: <https://repositorium.sdum.uminho.pt/handle/1822/27808>. Acesso em 10 jan. 2024.

DALLARI, Pedro Bohomoletz de Abreu. Breves notas sobre a integração e efetividade do Direito Internacional dos Direitos Humanos no Direito Brasileiro (1985 e 2010). **Cadernos de Direito**, 2012, v. 12, n. 23, p. 235-240. Disponível em: <https://www.metodista.br/revistas/revistas-unimep/index.php/cd/article/download/1497/1047>. Acesso em 12 jan. 2024.

DE CASTILHO, Ela Wiecko V. Tráfico de pessoas: da Convenção de Genebra ao Protocolo de Palermo. **Recuperado de: http://pfdc.pgr.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/publicacoes/trafico-de-pessoas/artigo_trafico_de_pessoas.pdf**, 2008.

DE VASCONCELOS, Raphael Carvalho. Direito internacional, eficácia e efetividade. **Revista Interdisciplinar do Direito-Faculdade de Direito de Valença**, v. 16, n. 2, p. 271-298, 2018. Disponível em: <https://revistas.faa.edu.br/FDV/article/view/616>. Acesso em 10 jan. 2024.

DUNANT, Henry; VILLA, Sergio Moratiel. **Recuerdo de Solferino**. Madrid: Comité Internacional de la Cruz Roja, 1982. Disponível em: <https://www.torrossa.com/en/resources/an/2651768>. Acesso em 01 abr. 2024.

ELDER, David A. The Historical Background of Common Article 3 of the Geneva Convention of 1949, II Case W. Res. J. Int'l L. 37 (1979) Available at: <https://scholarlycommons.law.case.edu/jil/vol11/iss1/5>. p. 45-46. Disponível em:

<https://heinonline.org/HOL/LandingPage?handle=hein.journals/cwrint11&div=11&id=&page=>.
Acesso em 12 fev. 2024.

EXAME. O efeito devastador da guerra na saúde mental das crianças. 2022. Disponível em:
<https://exame.com/bussola/o-efeito-devastador-da-guerra-na-saude-mental-das-criancas/>. Acesso
em: 14 jun. 2023.

GÓES, Guilherme Sandoval; RATTMANN, Carlos Alberto. O mundo multipolar e a ordem
metaconstitucional: desafios e perspectivas decorrentes da guerra da Ucrânia. **Revista Intellector**, v.
20, n. 40, p. 20-39, 2023. Disponível em:
<https://revistaintellector.cenegri.org.br/index.php/intellector/article/view/39>. Acesso em 12 abr.
2024.

GUERRA, Sidney. **Curso de direito internacional público**. Saraiva Educação SA, 2022.

HOWARD, Michael Eliot. The invention of peace and the reinvention of war. **(No Title)**, 2002.
Disponível em: <https://cir.nii.ac.jp/crid/1130000796826731264>. Acesso em: 12 fev. 2024.

KALDOR, Mary. **New and old wars: Organised violence in a global era**. John Wiley & Sons, 2013.
Disponível em: [http://www.guillaumencaise.com/wp-content/uploads/2014/08/Kaldor-New-
Wars-.pdf](http://www.guillaumencaise.com/wp-content/uploads/2014/08/Kaldor-New-Wars-.pdf). Acesso em: 15 mar. 2024.

LIADZE, Iana et al. Economic costs of the Russia-Ukraine war. **The World Economy**, v. 46, n. 4,
p. 874-886, 2023. Disponível em: <<https://www.nature.com/articles/s41562-022-01391-x>> Acesso em:
29 abr. 2024.

MARTUSCELLI, Patrícia Nabuco. A proteção brasileira para crianças refugiadas e suas
consequências. **REMHU: Revista interdisciplinar da mobilidade humana**, v. 22, p. 281-285, 2014.
Disponível em:
<https://www.scielo.br/j/remhu/a/FMsVkWdMwYHq7YPkjsjQqvw/?format=pdf&lang=pt>.
Acesso em: 03 abr. 2024.

MORGENTHAU, Hans J. **A Política entre as Nações**. 1973. Disponível em:
https://funag.gov.br/biblioteca-nova/produto/1-986-politica_entre_as_nacoes_a. Acesso em 10 abr.
2024.

MORGENTHAU, Hans J. Positivism, functionalism, and international law. In: **The nature of
international law**. Routledge, 2017. p. 159-184. Disponível em:
[https://www.taylorfrancis.com/chapters/edit/10.4324/9781315202006-6/positivism-functionalism-
international-law-hans-morgenthau](https://www.taylorfrancis.com/chapters/edit/10.4324/9781315202006-6/positivism-functionalism-international-law-hans-morgenthau). Acesso em 21 fev. 2024.

NAHOUM-GRAPPE, Verónica. Estupros: uma arma de guerra. In OCKRENT, Christine;
TREINER, Sandrine (Org). **O livro negro da condição das mulheres**. 2011.

ONU. Comitê da ONU denuncia prisões arbitrárias e maus-tratos de crianças palestinas. Disponível
em: [https://brasil.un.org/pt-br/61163-comit%C3%AA-da-onu-denuncia-pris%C3%B5es-
arbitr%C3%A1rias-e-maus-tratos-de-crian%C3%A7as-palestinas](https://brasil.un.org/pt-br/61163-comit%C3%AA-da-onu-denuncia-pris%C3%B5es-arbitr%C3%A1rias-e-maus-tratos-de-crian%C3%A7as-palestinas). Acesso em 13 nov. 2023.

ONU. Report of the Special Representative of the Secretary General for Children and Armed
Conflict. 2021. Disponível em: <https://documents-dds->

ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N22/441/10/PDF/N2244110.pdf?OpenElement. Acesso em: 20 jun. 2023.

ONU. Ucrânia: Comissão revela “desrespeito à dignidade humana” das autoridades russas. 2023. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2023/10/1822207#:~:text=A%20Comiss%C3%A3o%20Internacional%20Independente%20de%20Inqu%C3%A9rito%20sobre%20a%20Ucr%C3%A2nia%20foi,da%20R%C3%BAssia%20contra%20a%20Ucr%C3%A2nia..> Acesso em 09 nov. 2023.

ONU. Violações graves contra crianças em conflitos são “alarmantemente altas”, revela o último relatório da ONU. 2021. Disponível em: <https://news.un.org/en/story/2021/06/1094392>. Acesso em 10 nov. 2023.

PADRÓS, Enrique Serra. **A guerra contra as crianças: práticas de sequestro, desaparecimento e apropriação de identidade no século XX**. Albuquerque: revista de história, v. 6, n. 11, 2014.

PEARN, John. Children and war. **Journal of paediatrics and child health**, v. 39, n. 3, p. 166-172, 2003. Disponível em: <https://onlinelibrary.wiley.com/doi/abs/10.1046/j.1440-1754.2003.00124.x>. Acesso em 22 jan. 2024.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. Do contrato social ou princípios do direito político. Editora Companhia das Letras, 2011. Disponível em: http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/DetalheObraForm.do?select_action=&co_obra=2244. Acesso em: 02 jan. 2024.

SILVA, Barbara Thais Pinheiro; GÓES, Guilherme Sandoval. A TUTELA JURÍDICA DOS REFUGIADOS DE GUERRA: Direito Internacional Humanitário e o Direito Internacional dos Refugiados. **Revista da Escola Superior de Guerra**, v. 38, n. 83, p. 126-137, 2023. Disponível em: <https://revista.esg.br/index.php/revistadaesg/article/view/1298>. Acesso em 11 abr. 2024.

SINGER, Peter Warren. **Children at war**. Univ of California Press, 2006. Disponível em: <https://www.carnegiecouncil.org/media/series/39/20050209-children-at-war>. Acesso em: 03 mar. 2024.

SOARES, Carina de Oliveira et al. O direito internacional dos refugiados e o ordenamento jurídico brasileiro: análise da efetividade da proteção nacional. 2012. Disponível em: <https://www.repositorio.ufal.br/bitstream/riufal/4365/1/O%20direito%20internacional%20dos%20refugiados%20e%20o%20ordenamento%20Jur%C3%ADdico%20brasileiro%3A%20an%C3%A1lise%20da%20efetividade%20da%20prote%C3%A7%C3%A3o%20nacional.pdf>. Acesso em: 04 abr. 2024.

TELES, Idete et al. O contrato social de Thomas Hobbes: alcances e limites. 2012. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/30380202.pdf>. Acesso em 12 fev. 2024.

UNICEF. 2019 encerra dez anos mortais para crianças em conflito, com mais de 170 mil violações graves verificadas desde 2010: Ataques verificados contra crianças aumentaram três vezes desde 2010, uma média de 45 violações por dia. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/2019-encerra-dez-anos-mortais-para-criancas-em-conflito>. Acesso em: 13 nov. 2023.

UNICEF. Convenção sobre os Direitos da Criança: Instrumento de direitos humanos mais aceito na história universal. Foi ratificado por 196 países. <https://www.ohchr.org/es/treaty-bodies/crc/united-nations-study-violence-against-children>. Acesso em: 07 nov. 2023.

UNICEF. Crianças e adolescentes fugindo da guerra na Ucrânia correm maior risco de tráfico e exploração: UNICEF pede medidas reforçadas para proteger meninas e meninos que atravessam da Ucrânia para países vizinhos. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/criancas-e-adolescentes-fugindo-da-guerra-na-ucrania-correm-maior-risco-de-trafico-e-exploracao>. Acesso em 13 nov. 2023.

UNICEF. Declaração dos Direitos da Criança. 1959. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/media/22026/file/declaracao-dos-direitos-da-crianca-1959.pdf>. Acesso em: 09 nov. 2023.

UNICEF. Seis graves violações contra crianças e adolescentes em tempos de guerra. 2022. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/seis-graves-violacoes-contras-criancas-e-adolescentes-em-tempos-de-guerra>. Acesso em: 12 jun. 2023.

VON CLAUSEWITZ, Carl. **Da guerra**. WWF Martins Fontes, 2017. Disponível em: http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/DetalheObraForm.do?select_action=&co_obra=18215. Acesso em: 12 dez. 2023.